DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Processo Administrativo: 9912/2026

1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.

1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria de Saúde, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

2.1. ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pontalina é um município que tem 86 anos, que conta com aproximadamente 18.000 (dezoito mil) habitantes, conforme projeção estimada pelo IBGE/2022.

3.2. Em sua rede da atenção básica possui uma cobertura de 100% de acompanhamento, contando com 05 ESF's, 01 Equipe do CRAN (Centro de Reabilitação Aulio Neves). Em se tratando da média e alta complexidade o município possui 01 laboratório público municipal e

ASSINADO DIGITALMENTE POR VINICIUS FERREIRA NEVES EM 14/08/2026 ÀS 21:19:01.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

um hospital de pequeno porte, 01 CAPS, 01 UPA tipo 1, com deficiência em atendimentos especializados, principalmente na realização de exames sendo em sua maioria, realizados na Goiânia, distante 120 km de Pontalina, acarretando problemas principalmente com a precariedade de veículos para o transporte destes pacientes.

3.3. Com objetivo de melhorar e desenvolver as condições socioeconômicas, de qualidade de vida e a promoção da saúde e bem-estar da população, a aplicação dos recursos municipais e de emendas parlamentares irá atuar no combate às fragilidades sociais locais especificamente no que diz respeito ao fortalecimento da rede assistencial de saúde local, ampliando e fortalecendo as políticas públicas de atenção à saúde da população.

3.4. A Secretaria de Saúde de Pontalina tem a responsabilidade de garantir a saúde da popu lação local, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é assegura o amplo acesso da população aos serviços de baixa complexidade, conforme dispõe a legislação vigente.

3.5. Por outro lado, deve ser considerado que através de parcerias com os entes federal e estadual, a municipalidade pode buscar recursos municipais para garantir aos munícipes acesso a procedimentos diversos de natureza de média e alta complexidade, que não são realizadas usualmente pela Prefeitura de Pontalina.

3.6. Assim, surge a necessidade de contratar serviços técnicos para a realização de cirurgias eletivas de catarata para atendimento da população e geral, justificada por diversos fatores, que impactam diretamente na qualidade de vida da população e na eficiência do sistema de saúde municipal.

3.7. Sabe-se que a catarata é uma doença ocular degenerativa muito comum, especialmente em idosos, e sua incidência tende a aumentar com o envelhecimento da população, o que requer um número maior de intervenções cirúrgicas.

3.8. Com a limitação de recursos e infraestrutura local, muitos pacientes estão enfrentando longas filas de espera para realizar a cirurgia, comprometendo sua qualidade de vida e, em alguns casos, levando a complicações de saúde.

3.9. Para reduzir o tempo de espera e maior efetividade dos serviços de saúde, a contratação de serviços especializados garantirá que os pacientes tenham acesso a serviços de oftalmológica qualificado e a tecnologia de ponta, essenciais para a realização de procedimentos seguros e eficazes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

3.10. A evolução da catarata causa embaçamento da visão, dificultando atividades cotidianas como dirigir, ler e reconhecer rostos, o que impacta significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

3.11. Como consequência da doença o paciente sofrerá com a diminuição da sua autonomia de vida, pois a perda da visão pode levar à dependência de outras pessoas para realizar tarefas simples, gerando isolamento social e depressão.

3.12. É relevante destacar que a não realização de cirurgias de catarata pode levar a complicações e a necessidade de outros tratamentos mais complexos e caros, levando ao aumento de custos com a saúde.

3.13. De outra sorte, deve ser ressaltado que a cirurgia de catarata é um procedimento que, quando realizado de forma oportuna, pode restaurar a visão e melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes, permitindo que voltem a realizar atividades cotidianas.

3.14. Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação do serviço solicitado tem por objetivos atender ao interesse público.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas da contratação deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

a) exercer atividade compatível com o objeto da contratação, referente à realização de cirurgias de catarata;

b) estar legalmente constituída e em pleno funcionamento, nos termos da legislação civil, comercial e administrativa aplicável;

c) comprovar experiência prévia na execução dos serviços;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

d) atender integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme documentação a ser exigida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

3. A contratada deverá prestar serviços com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, realizando procedimento cirúrgico com a utilização de conhecimentos técnicos necessários a tratar o paciente com catarata a fim de recuperar de forma plena a sua visão.

4. A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população, sem caráter de exclusividade, de procedimentos cirúrgicos de catarata; sendo vedado à contratada exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração, e etc.

5. **Os serviços serão prestados nas dependências da contratada**, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento médico diário (segunda a sexta feira em horário comercial), número telefônico para atendimento pós-cirúrgico e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

6. **A contratada deverá estar localizada até 130 km da Pontalina**. Justifica essa exigência para facilitar o acesso do paciente ao tratamento de saúde oferecido pela Secretaria de Saúde de Pontalina, assim como para que a municipalidade tenha condição de transportar o maior número de pacientes à unidade hospitalar a ser contratada. Observando essa condição entende-se que será mantida a vantagem econômica para a municipalidade e para os beneficiários dos serviços, que caso os serviços sejam realizados em logradouros mais distante sofrerá com o aumento do custo com o deslocamento.

7. Além do mais, o deslocamento de distância superior estimado acima prejudicará o acesso dos serviços aos interessados, visto que reduzirá as condições da municipalidade em transportar os pacientes.

8. O prestador de serviços deverá observar as normas técnicas da medicina na execução dos serviços.

9. A contratada deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, respondendo por todos os serviços prestados nos atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, isentado integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho que possa ocasionar danos ou riscos aos animais em face da prestação dos serviços contratados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

10. Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização da cirurgia à contratada, após realização de triagem prévia.

11. Caberá ao prestador de serviços observar aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Públicas.

12. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como "BENS/SERVIÇOS COMUNS"**, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

13. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A especialidade do serviço a ser contratado foi definida levando-se em consideração a demanda da Secretaria de Saúde com relação ao procedimento cirúrgico eletivo de catarata, a fim de atender as necessidades da rede pública municipal de saúde.

6.2. O quantitativo de procedimentos cirúrgicos levará em consideração a demanda da Administração Pública, assim como os recursos financeiros (estadual e federal) obtidos para essa finalidade

6.3. **Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:**

ESPECIALIDADE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Un	70	Realização de cirurgia eletiva de catarata, utilizando equipamento a laser. No preço do serviço está incluído a cirurgia, assim como todos os exames que antecederem ao procedimento, inclusive o risco cirúrgico.	R$ 2.272,72	R$ 159.040,00

*** O Valor unitário fixado no quadro acima é a remuneração pela cirurgia realizada por cada olho.**

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

a) Forma 1 – contratação de serviços especializados para execução dos serviços de cirurgia de catarata;

A contratação de serviços médicos especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de catarata mostra-se adequada para atender à necessidade transitória do Município de Pontalina, decorrente da existência de demanda reprimida de pacientes que aguardam o procedimento, sem que isso justifique a implantação de estrutura municipal permanente.

A solução permite disponibilizar, pelo período e na quantidade necessários, profissional habilitado e estrutura técnica compatível com os procedimentos, assegurando maior rapidez no atendimento e reduzindo os riscos de agravamento da deficiência visual e de comprometimento da autonomia e da qualidade de vida dos pacientes.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilita o pagamento conforme os procedimentos efetivamente realizados, evitando despesas permanentes com criação e provimento de cargo, remuneração e encargos continuados, bem como investimentos elevados na aquisição, manutenção e atualização de equipamentos, instrumentais e materiais oftalmológicos especializados.

Assim, diante do caráter específico e temporário da demanda, a contratação de prestador especializado apresenta-se como solução mais célere, eficiente e economicamente vantajosa, compatível com a organização regionalizada e hierarquizada do SUS e com o dever municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

de assegurar acesso oportuno e seguro à assistência especializada. A solução deverá compreender todas as etapas necessárias ao adequado atendimento, incluindo avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, conforme definido no Termo de Referência.

b) Forma 2 - execução direta dos serviços;

A execução direta das cirurgias de catarata não se mostra a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Embora o Município disponha de centro cirúrgico, não possui médico oftalmologista habilitado para realizar os procedimentos, tampouco toda a estrutura especializada necessária.

A implantação de serviço próprio dependeria da criação legal do cargo, aprovação legislativa, previsão orçamentária e realização de concurso público, demandando tempo incompatível com a necessidade dos pacientes. Além disso, implicaria elevados custos permanentes com remuneração profissional, equipe multiprofissional capacitada, equipamentos oftalmológicos, instrumentais, lentes intraoculares, materiais cirúrgicos, medicamentos, manutenção e atualização tecnológica.

Considerando que a cirurgia de catarata integra a atenção especializada e que a demanda não justifica, em princípio, a manutenção de estrutura própria permanente, essa alternativa poderia ocasionar subutilização de equipamentos e desvio de recursos destinados às atividades prioritárias da rede municipal, especialmente à atenção primária.

Desse modo, a contratação de prestador especializado, já dotado de equipe, equipamentos e capacidade operacional, apresenta-se como solução mais célere, segura e economicamente vantajosa, permitindo o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados e evitando investimentos permanentes de elevado custo para o Município.

7.6 Da conclusão:

Desta forma, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços especializados da oftalmologia para execução de cirurgias de catarata, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, guardando plena compatibilidade com a finalidade dos recursos recebidos pelo Município e com o interesse público envolvido na contratação.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

8.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 159.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais), conforme apurado pela Secretaria de Saúde.

8.2. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pela Secretaria de Saúde de Pontalina, adotando de forma combinada os parâmetros de contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços-Compras Governamentais) e cotação de preço junto a um fornecedor atuante no seguimento da contratação, nos termos do disposto no § 1º, II e IV do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O Fundo Municipal de Saúde, por sua vez, fixou o valor do procedimento cirúrgico por meio de Portaria nº 003/2026.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A presente contratação se justifica pelo fato da realização de cirurgias eletivas de catarata é uma medida fundamental para garantir o acesso da população a um serviço de saúde de qualidade, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e otimizar os recursos do sistema de saúde municipal.

9.2 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.3 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.4 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 O objeto da contratação trata de prestação de serviços divididos em itens.

10.2 Com isso, os serviços previstos no certame poderão ser atendidos de forma plena, sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser aplicado.

10.3 O parcelamento do objeto é obrigatório nas contratações em que a adjudicação ocorra por item, como os casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

10.4 O parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade com potencial impacto na redução do preço final de cada item. Desta forma, o mesmo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

10.5 Assim, o parcelamento resta justificado nos termos do nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Lei nº 14.133/2021

Art. 82: […]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.6 Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação de clínica/hospital de oftalmologia o Fundo Municipal de Saúde de Pontalina busca uma solução estratégica para melhorar o atendimento aos pacientes e garantir que todos tenham acesso a cuidados fundamentais para a saúde dos olhos daqueles que necessitar de tratamento especializado.

11.2 Realizadas as cirurgias de catarata, espera-se pela plena restauração da visão dos pacientes, melhorando significativamente suas qualidades de vida e permitir que realizem suas atividades diária com mais facilidade.

11.3 Ao tratar a catarata precocemente, a Prefeitura de Pontalina prevê que poderá reduzir os custos futuros relacionados a tratamentos mais complexos e a cuidados contínuos devido a problemas de visão não tratados.

11.4 Pacientes com melhor visão podem contribuir mais para a economia local, seja através do trabalho ou de outras atividades produtivas.

11.5 Além do mais o procedimento cirúrgico pode prevenir complicações graves, como cegueira, que resultariam em maiores custos e necessidades de cuidados intensivos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

11.6 Ao oferecer um serviço de alta complexidade, de alta qualidade e eficiente espera aumentar a satisfação dos cidadãos com a gestão pública de saúde, fortalecendo a confiança na Prefeitura.

11.7 Assim, os serviços solicitados fazem parte de uma estratégia de saúde pública que atenderá aos anseios da sociedade como um todo, assim como reflete um compromisso com a saúde e o bem-estar da população de Pontalina, visando um futuro mais saudável e produtivo para todos.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Por se tratar de contratação de serviços que serão executados pela contratada em suas dependências não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A contratação para execução dos serviços deste ETP, a princípio, não causará impactos ambientais.

15.2 No entanto, sabe-se que esse tipo de contratação gera resíduos de saúde, de forma que a contratada deverá adotar medidas para minimizar sua geração e dar a destinação ambiental adequada dos mesmos.

15.3 A contratada, sob os aspectos de proteção, à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, deverá observar:

15.3.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

15.3.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

15.3.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

15.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

15.5 Lembramos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também incidem na contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas.

15.6 A contratada deverá observar os critérios e requisitos previstos no Guina Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.7 Caberá à contratada, ainda, observar as normas previstas na Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022, Norma Regulamentadora 32/ABNT, RDC 15/2012, que Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providência, Resolução CONAMA nº 358/2005, que Dispões sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, RDC nº 222/2018, que Regulamento as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências,

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento política municipal de habitação em parceria com o Governo Federal, esta equipe declara viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 07 de agosto de 2026.

WALLISON RODRIGUES DA SILVA

Servidor

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV SRQWDOLQD PHJDVRIWVHUYLFRV FRP EU